



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 05295/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2016

Gestor: Noel Gomes da Cunha (Ex-presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – INEXISTÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO APL TC 00529/2017

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Presidente Noel Gomes da Cunha.

Em seus apontamentos, a Auditoria destacou que a Unidade Gestora atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 11/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária, relativa a 2016, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo gestor.

Adiantou que, para fins do art. 140, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, a análise, feita com base nos dados, documentos e informações enviados por meio do Portal Eletrônico, não exime o gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da prestação de contas dos presentes autos eletrônicos.

Por fim, com base na análise realizada, destacou:

- a) Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, arts. 29 e 29-A da Constituição Federal;
- b) Ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) Inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as anotações da Auditoria de que não foram detectadas inconsistências no presente processo, o Relator vota pela regularidade das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 05295/17

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Ex-presidente Noel Gomes da Cunha, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULARES as contas mencionadas.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 17:41



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 15:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL